

RESOL-GP - 632013

Código de validação: AEEE5E76A7

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

RESOLVE, ad referendum.

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (quarta-feira) Ano Novo.
- 03 de março (segunda-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 04 de março (terça-feira) Carnaval Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 17 de abril (quinta-feira) Santa Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 18 de abril (sexta-feira) Santa Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (segunda-feira) Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (quinta-feira) Dia do Trabalho;
- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
- 08 de setembro (segunda-feira) Fundação de São Luis;
- 28 de outubro (terça-feira) Dia do Funcionário Público
- 08 de dezembro (segunda-feira) Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal.

Art. 2º Além dos feriados no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

dias:

- -05 de março (quarta-feira) Cinzas;
- -16 de abril (quarta-feira) Semana Santa.
- -24 de dezembro (quarta-feira) Véspera de Natal
- -31 de dezembro (quarta-feira) Véspera de Ano Novo
- Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:
- 02 de maio (sexta-feira) sucede o feriado de 1º de maio;
- 20 de junho (sexta-feira) sucede o feriado de Corpus Christi;
- 27 de outubro (segunda-feira) antecede o feriado do dia do Funcionário Público.
- 26 de dezembro (sexta-feira) sucede ao Natal.

Art. 5º - As horas não trabalhadas referentes aos dias:

- 02 de maio serão compensadas nos dias 05 a 09 e 12 de maio;
- 20 de junho serão compensadas nos dias 23 a 27 e 30 de junho;
- 27 de outubro serão compensadas nos dias 29 a 31 de outubro e de 03 a 05 de novembro.
- 26 de dezembro serão compensadas no dias 29 e 30 de dezembro de 2014 e de 05 a 08 de janeiro de 2015.
- Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Poder Judiciário.
- Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/11/2013 15:28 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)